



PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5, de 2012, do Senador Gim Argello, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta o exercício da profissão de taxista, e à Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, que define, para fins de Previdência Social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário.*

RELATOR: Senador BENEDITO DE LIRA

I – RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei nº 5, de 2012, do Senador Gim Argello, que acrescenta dispositivos à Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta o exercício da profissão de taxista, e à Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, que define, para fins de Previdência Social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário.

Ao justificar a iniciativa o autor explica que a Lei nº 12.468, de 2011, sofreu uma série de vetos que retiraram do projeto original um conjunto de medidas que conferia a esses profissionais condições de exercício de sua profissão com a amplitude de direitos que devem ser a eles reconhecidos.

Assim, sua proposição busca restabelecer aspectos do projeto de lei original, aprovados por esta Casa, que foram vetados pela Presidência da República.



## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 101, do Regimento Interno do Senado Federal opinar sobre constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito da iniciativa que ora se analisa.

Disposições relativas às relações de trabalho estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade nem de ilegalidade, no que concerne ao seu aspecto formal.

A série de vetos apostos ao projeto aprovado por este Congresso Nacional no ano passado, quando, finalmente, foi regulamentada a profissão de taxista realmente desfigurou a proposição que atendia a antigas reivindicações da categoria.

Os taxistas são trabalhadores de enorme importância para toda a sociedade brasileira e devem ter o reconhecimento adequado de sua profissão.

Concordamos com o autor da presente iniciativa que é essencial o restabelecimento dos aspectos do projeto de lei original aprovado por esta Casa e que foram vetados pela Presidenta da República. É necessário que a lei reconheça os direitos e garantias daqueles que transportam e zelam pela vida de seus passageiros, com a responsabilidade e a dedicação que caracterizam os profissionais taxistas das mais diversas cidades brasileiras.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador BENEDITO DE LIRA

3



\*62282.16832\*

### III – VOTO

Em razão do exposto o voto é pela aprovação do PLS nº 05, de 2012.

Sala da Comissão, 5 de fevereiro de 2014

Senador Vital do Rêgo, Presidente

  
, Relator





**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, de 2012**

ASSINAM O PARECER, NA 1ª REUNIÃO, DE 05/02/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Vital do Rêgo

**RELATOR:** Senador Benedito de Lira

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB) |                             |
|------------------------------------------------------|-----------------------------|
| José Pimentel (PT)                                   | 1. Angela Portela (PT)      |
| Ana Rita (PT)                                        | 2. Lídice da Mata (PSB)     |
| Pedro Taques (PDT)                                   | 3. Jorge Viana (PT)         |
| Aníbal Diniz (PT)                                    | 4. Acir Gurgacz (PDT)       |
| Antonio Carlos Valadares (PSB)                       | 5. Walter Pinheiro (PT)     |
| Inácio Arruda (PCdoB)                                | 6. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Eduardo Lopes (PRB)                                  | 7. Humberto Costa (PT)      |
| Randolfe Rodrigues (PSOL)                            | 8. Paulo Paim (PT)          |
| Eduardo Suplicy (PT)                                 | 9. Wellington Dias (PT)     |
| Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)      |                             |
| Eduardo Braga (PMDB)                                 | 1. Ciro Nogueira (PP)       |
| Vital do Rêgo (PMDB)                                 | 2. Roberto Requião (PMDB)   |
| Pedro Simon (PMDB)                                   | 3. Ricardo Ferraço (PMDB)   |
| VAGO                                                 | 4. Clésio Andrade (PMDB)    |
| Luiz Henrique (PMDB)                                 | 5. Valdir Raupp (PMDB)      |
| Eunício Oliveira (PMDB)                              | 6. Benedito de Lira (PP)    |
| Francisco Dornelles (PP)                             | 7. Waldemir Moka (PMDB)     |
| Sérgio Petecão (PSD)                                 | 8. Kátia Abreu (PMDB)       |
| Romero Jucá (PMDB)                                   | 9. Lobão Filho (PMDB)       |
| Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)                 |                             |
| Aécio Neves (PSDB)                                   | 1. Lúcia Vânia (PSDB)       |
| Cássio Cunha Lima (PSDB)                             | 2. Flexa Ribeiro (PSDB)     |
| Alvaro Dias (PSDB)                                   | 3. Cícero Lucena (PSDB)     |
| José Agripino (DEM)                                  | 4. Paulo Bauer (PSDB)       |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)                        | 5. Cyro Miranda (PSDB)      |
| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)   |                             |
| Armando Monteiro (PTB)                               | 1. Gim (PTB)                |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB)                           | 2. Eduardo Amorim (PSC)     |
| Magno Malta (PR)                                     | 3. Blairo Maggi (PR)        |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR)                        | 4. Alfredo Nascimento (PR)  |